

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 119, de 2020, que tramita apensado ao PLP nº 90, de 2019, por regularem matérias não-idênticas ou não-correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 119, de 2020, que “Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para estabelecer que a concessão ou revogação total ou parcial de benefícios dependerá sempre de aprovação de, no mínimo, oitenta por cento do total das unidades federadas e metade das integrantes de cada uma das cinco regiões do País”.

JUSTIFICAÇÃO

Reitero novamente o pedido de desapensação do PLP nº 119, de 2020, o qual altera pontualmente a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, relativamente ao quórum de deliberação entre os Estados e o Distrito Federal para aprovação de um convênio de concessão de benefícios, especificamente, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

Já o PLP 90/2019, altera não somente a Lei Complementar nº 24/1975, como também a Lei Complementar nº 160/2017, para ampliar o alcance do regramento geral da concessão de incentivos fiscais pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme a nova redação proposta ao *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 24/1975, prevendo [de forma não restrita ao ICMS] que “As unidades federadas poderão revogar, reduzir ou aumentar o volume de



isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como estendê-los a outros contribuintes localizados em seu território, inclusive reproduzindo desonerações em vigor em outras unidades da Federação”.

A matéria mais abrangente vinculada ao PLP 90/2019 se evidencia ainda diante do conteúdo tratado pela outra proposição apensada – PLP nº 225/2019 –, que “dispõe sobre a regulamentação do regime monofásico e unificado de recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) incidente sobre combustíveis, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)”.

Dessa forma, é imprescindível que as proposições tramitem de forma independente, de modo a favorecer o debate técnico e a obtenção de consenso em torno desse conjunto variado de matérias, que envolvem diferentes aspectos e interesses das unidades da federação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS GOMES

2022-11247

